

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Acrescenta inciso ao art.  
19 da Lei Orgânica do  
Distrito Federal, que  
dispõe sobre a  
Administração Pública.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova:

Art. 1º O art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação:

“Art. 19. ....

“XXIII - aos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção é garantida a independência funcional no exercício de suas atribuições, exigido nível superior de escolaridade para ingresso na carreira”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1997.